



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

TERMO DE DELEGACÃO DE ATRIBUIÇÕES

TERMO DE DELEGACÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SUA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

Através do presente instrumento de um lado o Estado de Santa Catarina, por sua FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 485, neste ato representada pelo seu **Presidente Alexandre Waltrick Rates**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.028-6, inscrito no CPF sob o nº 092.072.468-05, e de outro lado o **Município de Timbó**, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15 com endereço na Avenida Getúlio Vargas – 700, Centro, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal Sr. Jorge Augusto Krüger**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.365.094, inscrito no CPF sob o nº 006.107.339-31.

CONSIDERANDO:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981;

Que a Lei Complementar n. 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Que a Lei Complementar Federal n. 140/2011, em seu art 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que o Artigo 8º da Lei Complementar 140, estabelece que são ações administrativas do Estados:

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Que o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar n. 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Que os entes federativos podem valer-se, para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada, de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, a teor do art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal n. 140/2011;

O disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto no art. 25, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

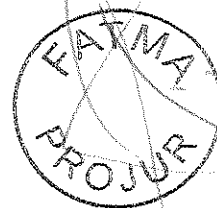
O disposto nos arts. 32, 35, 40, do decreto 6.660, de 21.11.2008, que depende do órgão ambiental estadual competente o corte ou supressão de vegetação;

O disposto no art. 26, da Lei nº 12.651, de 25.05.2012, que a supressão da vegetação para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente do SISNAMA;

Que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe que “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;

Que o art. 2º da Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, enuncia que os entes federados poderão celebrar instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 83 da Lei nº 11.284, de 2006;

Que a Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, art. 98, incisos VIII e IX autoriza a FATMA a firmar convênios, devendo supervisionar a execução de tais atos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Que o Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, que institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, prevê a celebração de convênio de cooperação técnica e institucional;

Que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, autoriza a celebração de convênios pela **FATMA**, consoante o disposto nos arts. 14, VII e VIII;

Que a Resolução CONSEMA Nº 02/2006, em seu art. 3º, autoriza a celebração de convênio para a gestão florestal compartilhada;

Que as restrições previstas nos arts. 30 e 31, da Lei n. 11.428/2006, referente à preservação de vegetação de Mata Atlântica em área urbana, no percentual de 50% (vegetação secundária em estágio avançado), e percentuais de 30% ou 50% (vegetação secundária em estágio médio, conforme perímetro urbano aprovado antes ou após a data de início de vigência da Lei), aplicam-se somente para loteamentos e edificações.

Que o Código Estadual do Meio Ambiente, embora estabeleça uma APP com metragem reduzida, veda a emissão de autorização de supressão, o que somente pode se dar com a aplicação da Lei nº 12.651, de 25.05.2012.

RESOLVEM estabelecer os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios através deste Termo de Delegação de Atribuições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a “delegação de atribuição” com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento fundamentam-se nas Leis nsº 140/11, 12.651/12, nº 11.284/06 e nº 11.428/06; no Decreto nº 6.660/08; nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 378/06, na Lei Complementar Estadual nº 381/07, no Decreto Estadual nº 620/03, na Lei Estadual nº 14.675/09 e nas Resoluções CONSEMA nº 02/06 e nº 10/2011.

a) Os municípios obrigam-se na execução da gestão florestal compartilhada a cumprir com o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina, nas normas citadas neste instrumento, bem como, em toda a legislação atual ou futura, pertinente à área ambiental florestal.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. A prominent circular stamp is located in the lower right quadrant, containing the text "FATMA PROJURIS" around its perimeter. The stamp is partially overlaid by a signature.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos:

§ 1º - Autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores sem propósito comercial direto ou indireto, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades rurais ou posses de comunidades tradicionais, cujo volume não exceda a 20,00 m³ (vinte metros cúbicos), em vegetação secundária estágio médio e avançado de regeneração, a cada período de 03 (três) anos, e quando lenha para uso doméstico limitado a 15 m³ a cada ano, aplicadas as normas legais, especificamente a Lei Federal nº 12.651/12, a Lei Federal nº 11.428/06 e o Decreto Federal nº 6.660/08.

§ 2º - O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte eventual para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, além dos limites da posse ou propriedade rural e dentro do mesmo município, para fins de beneficiamento, deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental municipal.

a) - O requerimento da autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais deverá ser instruído com, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados de volume individual e total por espécie, previamente identificadas e numeradas;
- II – justificativa de utilização e descrição dos subprodutos a serem gerados;
- III – indicação do responsável pelo beneficiamento dos produtos; e
- IV – indicação do responsável pelo transporte dos produtos e subprodutos gerados, bem como do trajeto detalhado de ida e volta a ser percorrido.

b) - O órgão ambiental municipal poderá autorizar o transporte de produtos e subprodutos florestais por meio de aposição de anuência no próprio requerimento, mantendo uma via arquivada no órgão, para fins de registro e controle.

§ 3º - Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e rural de acordo com a Portaria FATMA Nº 307/2016 e Instrução Normativa FATMA nº 57.

§ 4º - Autorização para corte de árvores em área urbana e rural que acarretam risco à vida ou ao patrimônio, mediante Laudo Técnico de profissional habilitado, atestando as condições das árvores, com registro fotográfico, conforme Portaria Intersetorial SDM/FATMA 01/2002 (artigo 8º), Resolução CONSEMA nº 10/2010, Resoluções CONAMA nº 278/2001 e 300/2002 (para espécies ameaçadas) e a Instrução Normativa FATMA nº 26.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

§ 5º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para imóveis cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural nos termos da legislação, no limite de até 3,0 ha (três hectares) de área de corte, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

I - A autorização de que trata o parágrafo §5º do presente instrumento poderá ser emitida uma única vez.

§ 6º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha (dois hectares) por ano.

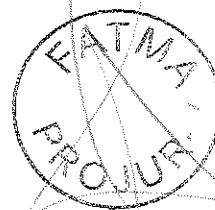
I - Considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela até 4 módulos fiscais, explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária (inciso V do art. 3º da Lei 12.651/2012) e que atenda os critérios abaixo (art. 3º da Lei 11.326/2006):

- a) não detenha, a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais;
- b) utilize mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 7º - Autorizar o corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 1,0 ha (um hectare), para fins de edificação, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 (arts. 17, 30 e 31) e do Decreto nº 6.660/08 (arts. 26, 40 e 41).

§ 8 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município independente da área de corte.

I - Para implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data da vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

II – Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 9 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação em estágio avançado para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município independente da área de corte.

I – Para a implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data de vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, é vedada a supressão em estágio avançado para fins de loteamento ou edificação.

§ 10 - Aprovar, após análise técnica, localização da área verde e da compensação ambiental e exigir posterior averbação em cartório, nos termos do art. 17, art. 30, inciso I e art. 31, §§ 1º e 2º da Lei 11.428/2006 e art. 26 do Decreto 6.660/2008.

§ 11 - A emissão de autorização para corte raso de vegetação deverá ser precedida da apresentação de documento que comprove a reposição florestal, estabelecida pelo Decreto nº 5.975/06, Instrução Normativa MMA nº 06/2006 e Instrução Normativa FATMA nº 46, exceto para o pequeno produtor rural, desde que não haja transporte de material lenhoso para fora dos limites da propriedade.

§ 12 – Analisar e aprovar a geração de créditos de reposição florestal conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2006, Instrução Normativa FATMA nº 46 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

I - A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, realizada por meio de vistoria técnica. O órgão municipal deverá apresentar relatório de comprovação do plantio ao órgão ambiental estadual para que se efetue a creditação da reposição florestal.

§ 13 - Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 10/2010.

a) - Poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

meio de laudo técnico, expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) - Implantação de obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica e locacional, econômica e ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros) e com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

c) - Desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo d'água em áreas iguais ou inferiores a 100m² (cem metros quadrados) e 50 (cinquenta) metros lineares, com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

d) - Pequenas retificações de cursos d'água, em no máximo 15 m (quinze metros) de extensão em áreas antropizadas, visando à contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas, mediante laudo e projeto técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART.

I - Em caso de risco iminente poderá ser autorizada a intervenção mediante laudo da defesa civil, devendo apresentar ao órgão ambiental competente o relatório de conclusão da obra.

e) - Retirada manual ou mecânica, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos, condicionada a recuperação da área de intervenção, caso necessário.

I - Em caso de uso na propriedade ou doação a entidade filantrópica deverá ser apresentado laudo comprobatório e recuperação da área de intervenção, caso necessário.

f) - Desativação de reservatórios artificiais resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água, com superfície menor ou igual a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sob orientação de profissional legalmente habilitado com ART e mediante recuperação de APP.

g) - Recuperação de áreas degradadas em APP, em imóveis urbanos e rurais, por obras civis e obras de arte correlatas, com áreas inferiores ou iguais a 500 m² (quinhentos metros quadrados), com projeto e execução de profissional legalmente habilitado e respectiva ART.

I - A intervenção em APP prevista no item “g”, quando situada em área urbana, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal, desde que o Município tenha informado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que realiza o licenciamento de impacto local, nos termos das normatizações vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

h) - Implantação de sistema de coleta, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes sanitários domésticos unifamiliares e multifamiliares abaixo do porte P, consolidadas, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável e mediante projeto aprovado pelos órgãos competentes.

i) - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, devendo ser exigida recuperação da APP.

j) - Substituição de espécies exóticas por nativas em área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), em imóveis urbanos ou rurais, com projeto de recuperação ambiental simplificado e execução de forma gradual, devendo ser exigido projeto técnico com ART quando for necessário.

§ 14 – Para efeitos de cadastro e homologação no Sistema DOF (Documento de Origem Florestal), a Autorização de Corte – AuC deverá conter os seguintes dados:

- I - Nome e CPF/CNPJ do empreendedor;
- II - Tipologia da Autorização, exemplo: Uso Alternativo do Solo – Desmatamento, Exploração em Plano de Manejo, Exploração de Floresta Plantada, Supressão de Vegetação em Licenciamento Ambiental – ASV, Corte de Árvores Isoladas;
- III - Nome da propriedade, matrícula, município e órgão emissor;
- IV - Número da Autorização;
- V - Número do Processo;
- VI - Data de emissão e de validade da Autorização de Corte;
- VII - Coordenadas geográficas da área a ser explorada (Latitude, Longitude);
- VIII - Descrição de Acesso à propriedade;
- IX - Área Autorizada em hectares (ha);
- X - Volume e descrição das espécies a serem suprimidas:
 - a) Sempre que o material a ser explorado for em tora (m³), é obrigatório que indique o nome científico, nome popular e o volume por espécie,
 - b) Sempre que o material a ser explorado for em lenha (st), é obrigatório que indique o volume em estéreo.

§ 15 – Quando da solicitação de cadastro e homologação junto ao Sistema DOF, a Autorização de Corte deverá estar com o prazo de validade vigente e, ser encaminhada oficialmente pelo município ao órgão ambiental competente – FATMA. Previamente à solicitação o interessado deve comprovar junto ao Município que possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) na categoria de Uso de Recursos Naturais – exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.

§ 16 – A inserção dos dados apresentados pela Municipalidade a FATMA no sistema DOF é meramente um ato administrativo de digitação de dados, ou seja, compete ao Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

verificar e analisar os casos de supressão de vegetação em que se faz necessária a anuência da FATMA e/ou IBAMA.

§ 17 - Prestar apoio técnico e operacional à **FATMA** na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando à autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Termo, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas às determinações da Lei nº. 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

§ 18 - Manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atividade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental.

§ 19 - Bimestralmente, apresentar à **FATMA**, relatório das atividades autorizadas, juntamente com cópia das autorizações concedidas para cada atividade.

§ 20 - Desenvolver campanhas educativas referentes à conscientização ecológica nas escolas do Município, visando o conservadorismo e a preservação dos recursos naturais (água, ar e solo) e a proteção da fauna e da flora.

§ 21 - Na execução do objeto deste Termo os municípios devem observar toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial a Lei nº. 11.428/06, Decreto 6.660/08, Lei nº 12.651/12, Resolução CONSEMA nº 51/2014, Portarias MMA nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, que reconhece a lista de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção e demais normas aplicáveis.

§ 22 - As autorizações para corte de vegetação deverão ser precedidas de Parecer Técnico e conter assinatura do técnico analista e da autoridade florestal.

§ 23 - Acompanhar e fiscalizar as autorizações de corte expedidas pelos municípios especialmente quanto ao cumprimento da compensação ambiental e garantia de preservação mínima nos casos aplicáveis da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL

A supervisão geral deste instrumento será feita pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente instrumento caberá à **FATMA**, a quem compete receber e analisar os relatórios bimestrais referidos no § 14º da Cláusula Terceira, em observância à legislação de regência da matéria objeto da presente, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Os custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos de procedimentos licenciatórios deverão ser pagos diretamente ao órgão ambiental municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL

Caberá ao **MUNICÍPIO** oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário ao órgão ambiental municipal no cumprimento das atividades de execução delegadas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

O **MUNICÍPIO**, por meio de seu órgão ambiental, executará o objeto do presente instrumento com estrita observância às diretivas procedimentais da **FATMA**, especialmente as Instruções Normativas específicas para cada modalidade de corte e a legislação federal e estadual aplicável à matéria, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O município responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento.

Parágrafo único. Quando for o caso, a **FATMA** avaliará as responsabilidades do **MUNICÍPIO**, podendo fundamentadamente, denunciar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão deste Instrumento por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência, a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Compete ao **MUNICÍPIO** os custos da publicação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONVALIDAÇÃO

A assinatura do presente “Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal” não convalida nenhum ato praticado pelo município delegado antes de sua subscrição, devendo o ente responsável responder por possíveis ações ilegais na forma da legislação reinante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões a respeito deste Instrumento é o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem certos e ajustados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Florianópolis, 02 de Maio de 2017.



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
Alexandre Waltrick Rates – Presidente



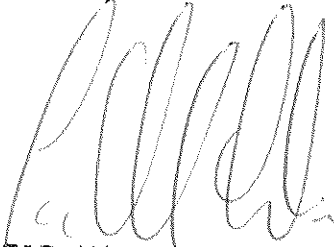
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Jorge Augusto Krüger - Prefeito Municipal

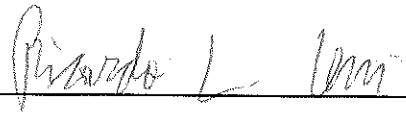




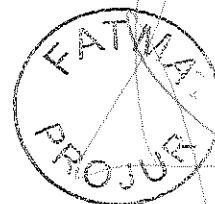
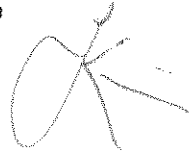
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Testemunhas:

1. 
CPF: **FABIANO MARTINS ADRIANO**
Secretaria de Planej. Trans. Meio
Ambiente, Indústria, Com. e Serviços
PREFEITURA DE TIMBÓ

2. 
CPF:

RICARDO LONGO ORSI
Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal
CREA-SC 098265-7



"A" EM DESACORDO COM O EDITAL E A EMPRESA PAGNUSSATI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 5.2.4 ALÍNEA "A" EM DESACORDO COM O EDITAL E NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO DO ITEM 5.2.2 ALÍNEA "P". ESTANDO INABILITADAS, SENDO QUE A EMPRESA PAGNUSSATI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP MANIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO. A COMISSÃO DA O PRAZO DE 5 DIAS PARA RECURSO E FIXA A DATA DE 12/05/2017 AS 10:30HS PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA.
São Miguel do Oeste, 4 de maio de 2017.

MAURÍCIO BALKE
Presidente da CPL

Cod. Mat.: 448069

Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL

PARTES: Estado de Santa Catarina através da Fundação do Meio Ambiente - Fatma e o Município de Timbó.

OBJETO: Delegação de atribuição com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

PRAZO: Até 31/12/2018. Data da assinatura: 02/05/2017.

FABIANO MARTINS ADRIANO

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Cod. Mat.: 448336

Tubarão

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, situada à Rua Deputado Olíces Pedro Caldas nº 1400, bairro Dehon, informa que se encontra aberta licitação na modalidade pregão, visando o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de vidros, porta e grades de ferro, destinados à Arena Multiuso de Tubarão/SC.

Início da Sessão Pública do Pregão: 14:00 do dia 18/05/2017.

O edital pode ser obtido no Departamento de Licitações, situado à Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, no horário de expediente, das 13:00 às 19:00 horas e no site: www.tubarao.sc.gov.br.

Tubarão/SC, 04 de maio de 2017.

Luiz Emani Buerquer

Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 448228

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, situada à Rua Deputado Olíces Pedro Caldas nº 1400, bairro Dehon, informa que se encontra aberta licitação na modalidade pregão, visando o Registro de Preços para eventual aquisição de piso modular esportivo indoor instalado para uso no Ginásio Francisco Salgado Filho.

Início da Sessão Pública do Pregão: 16:00 do dia 18/05/2017.

O edital pode ser obtido no Departamento de Licitações, situado à Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, no horário de expediente, das 13:00 às 19:00 horas e no site: www.tubarao.sc.gov.br.

Tubarão/SC, 04 de maio de 2017.

Luiz Emani Buerquer

Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 448228

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2015
- SETIMA ERRATA

Comunicamos que o edital de Chamada Pública nº 03/2015, expedido pelo Município de Tubarão (Fundação Municipal de Saúde), cujo objeto se refere a seleção e possível contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de consultas, exames auxiliares de diagnóstico e terapias, discriminados (constantes) na "Tabela de

Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP, sofreu alteração no valor unitário de consulta especializada de Infectologia-CAES. Tais alterações, com as devidas justificativas, integram os autos do edital em questão. Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Tubarão (SC), 04 de maio de 2017.

Daisson José Trevisol
Diretor- Presidente

Cod. Mat.: 448235

Tunápolis

Inexigibilidade de licitação nº 12/2017

Estado Santa Catarina

Município de Tunápolis.

Processo de Licitação nº 83/2017

Objeto: Contratação de serviços de imprensa escrita para divulgação de atos institucionais desta municipalidade para o ano de 2017

Fundamento: Art. 25, inciso CAPUT, da Lei nº 8666/93.

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Empresa: KLAGENBERGER & KLAGENBERG LTDA ME

Data 03/05/2017

Renato Paulata

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 448350

Xanxerê

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC

Processo nº 0062/2017 - Tomada de Preços nº 0005/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0005/2017, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obras de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária, da Rua Thomé de Souza, no Bairro Aparecida, com extensão de 400,00m de Souza, no Bairro Aparecida, com extensão de 400,00m. O recebimento das propostas será até às 09:45h, do dia 26/05/2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 03 de Maio de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 448042

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC

Processo nº 0063/2017 - Tomada de Preços nº 0006/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0006/2017, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a Serviços de Mão de Obra para Ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros de Xanxerê, conforme Memorial Descritivo, orçamento e Projetos anexos ao presente. O recebimento das propostas será até às 09:45h, do dia 24/05/2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 03 de Maio de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 448045

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC

Processo nº 0065/2017 - Dispensa de Licitação nº 0011/2017

O Município de Xanxerê, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para os Serviços para Formação Pedagógica Continuada para os Profissionais da Educação, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com a Universidade do Oeste de Santa Catarina UNOESC, CNPJ: 84.592.369/0005/54, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso II. Xanxerê/SC, 04 de Maio de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 448076

Publicações Diversas

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RITMO LOGÍSTICA S/A, CNPJ 12.898.982/0013-01 torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença de Operação nº 2247/2017, válida por 24 meses, para o transporte rodoviário de produtos perigosos no Estado de Santa Catarina, instalada à Rua Albano Schmidt, 2850, bairro Boa Vista - Joinville/SC - CEP 89.206-001.

Cod. Mat.: 444673

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Israel Rossi torna público que irá requerer a Fatma, a Licença Prévia para a construção da Central Geradora Hidrelétrica - OGH Vicenzi & Rossi, a ser implantada no Rio Irani, entre os municípios de Lindóia do Sul e Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 446575

GAMA MINERAÇÃO S.A., torna público que requereu a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental de Instalação (LAI), para a atividade de recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, localizada na Seção Rio Mãe Luzia, no município de Treviso/SC.

Cod. Mat.: 447233

Nome do Cliente:

TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Título da Matéria:

Termo de Compromisso nº 23/2017

Conteúdo da Matéria:

Extrato do Termo de Compromisso nº 23/2017 - FATMA e TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.436.146/0002-27, com endereço na Rua Pedro Vergílio Ricobom, s/nº, Pedreira Machado, Machados, Navegantes - SC, neste ato representada por seus Diretores, informa que celebrou Termo de Compromisso com a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em 27/04/2017, tendo por objeto a regularização da atividade, melhoramento da viabilidade ambiental de empreendimento e redução do valor da sanção de multa simples, obrigando a COMPROMISSÁRIA à adoção das medidas específicas descritas no termo.

Cod. Mat.: 447524

CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. CNPJ/MF nº 79.655.916/0001-30 NIRE 42300020737 ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam convocados os senhores acionistas da Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. ("Companhia") a comparecerem, em primeira convocação, às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AG/GE") a serem realizadas na sede social da Companhia, situada na Rodovia BR 101, nº 2585, KM 392, Vila São Domingos, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88812-608, em 11 de maio de 2017, às 8:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i.1) tomada de contas dos administradores, mediante exame, discussão e votação do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos ocorridos nos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014 e em 31.12.2016; (i.2) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e demais documentos listados no art. 133 da Lei nº 6.404/76, pertinentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014 e em 31.12.2016; (i.3) destinação do resultado líquido apurado nos exercícios sociais encerrados em 31.12.2014 e em 31.12.2016; (i.4) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (i.5) fixação da remuneração global da Administração da Companhia; e Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii.1) modificação do Estatuto Social da Companhia, para fins de aprimoramento das regras de funcionamento do Conselho de Administração e ajustes redacionais pontuais, mediante a alteração dos artigos 16, 18, 19, 20 e 30; e (ii.2) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fins de refletir as alterações promovidas no item "ii.1" acima, bem como as alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 22.12.2015 e 16.12.2016. Em atenção às disposições legais e estatutárias pertinentes, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia, cópias dos documentos a serem discutidos na AG/GE. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão exibir documento de identidade e o acionista que pretender ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, deverá depositar na Companhia o respectivo Instrumento de mandato. Criciúma, 3 de maio de 2017. Gabriel Felzenszwalb Presidente do Conselho de Administração CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

Cod. Mat.: 447681

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiente vigente.

PRAZO: Até 31/12/2018. Data da assinatura: 02/05/2017.

FABIANO MARTINS ADRIANO

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL

PARTES: Estado de Santa Catarina através da Fundação do Meio Ambiente – Fatma e o Município de Timbó.

OBJETO: Delegação de atribuição com vistas à execução de

CÂMARA MUNICIPAL**Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao Projeto de Lei nº 16/2017**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 16/17 – Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Adilson Mesch

I) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza auxílio financeiro a Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais.

Respectivo Projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 27 de março corrente ano. O Presidente da Mesa Diretora despachou o presente projeto a esta Comissão no dia 13 de abril após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar pela sua legalidade e constitucionalidade.

No dia 13 de abril a presente Comissão teve como pauta o presente em sua Reunião, tendo sido solicitada reunião com a entidade beneficiária para apresentação de seu trabalho, tendo esta sido realizada em 27 de abril.

No dia 04 de maio o projeto foi novamente debatido em reunião pela Comissão, tendo sido elaborado parecer que ora segue. Esse é o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO**a) Da Emenda apresentada pela Comissão**

A Comissão apresenta no corpo deste parecer a Emenda Modificativa n.º 01 ao respectivo projeto.

A emenda em questão modifica o §3.º do art.º do Projeto, alterando para 31 de dezembro de 2017 o prazo para a entidade beneficiária utilizar-se dos valores recebidos bem como realizar a devida prestação de contas. Tal alteração se deu em atenção a pedido fundamentado da entidade em questão e que não importará em qualquer prejuízo ao erário municipal.

Diante do exposto, a Comissão submete à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 01, requerendo a sua aprovação.

b) Do Mérito

A proposição visa auxiliar financeiramente a Associação Equilíbrio Vital de Defesa do Meio Ambiente e dos Animais, com a quantia de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), destinada ao custeio das despesas de manutenção de suas atividades.

As subvenções sociais se prestam a suplementar financeiramente entidades sem finalidades lucrativas de assistência social, médica ou educacional, que somente poderão receber recursos públicos quando suas atividades puderem ser enquadradas no conceito de

assistência social, saúde ou educação.

As despesas em relação à execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das atividades previstas no Orçamento Programa 2017, do Fundo Municipal de Saúde, tendo previsão para atender a esta despesa, sendo parte integrante do planejamento municipal. Por fim, deve-se consignar que a entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição, conforme preceitua os §3º e §4.º, do artigo 1º, da proposição em análise.

III) CONCLUSÃO**VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei n.º 16/2017, com as alterações pretendidas pela emenda já referida. Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Carlos Adriano Krüger
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2017
Carlos Adriano Krüger
Presidente

John Adriano Schwartz
Vice-Presidente

Adilson Mesch
Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SUA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

PARTÍCIPES:

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FATMA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 485, neste ato representada pelo seu **Presidente Alexandre Waltrick Rates**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.028-6, inscrito no CPF sob o nº 092.072.468-05.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15 com endereço na Avenida Getúlio Vargas – 700, Centro, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal Sr. Jorge Augusto Krüger**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.365.094, inscrito no CPF sob nº 006.107.339-31.

As partes supra identificadas ajustaram o **TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES** e, por este instrumento, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Inclusão do § 24 na CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO : **Por este instrumento o Município se compromete a investir esforços, propor e aprovar no prazo de 12 (doze) meses, seu Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica (PMMA), em conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.428/2006 e o artigo 43 do Decreto nº 6.660 de 21/11/2008.**

Alteração dos § 8 e § 9 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, § 8 : Para municípios que exerçam licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio para a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município **de acordo com os itens I e II.**

I – Para implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data da vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 30% (trinta por cento) da área total coberta por vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II – Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 9 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação em estágio avançado para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município **de acordo com os itens I e II.**

I – Para a implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data de vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, é vedada a supressão em estágio avançado para fins de loteamento ou edificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no TERMO originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FATMA, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este primeiro termo em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Florianópolis, 07 de Julho de 2017.



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
Alexandre Waltrick Rates - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Jorge Augusto Krüger - Prefeito Municipal

Fundações Estaduais

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO. ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 2017TR2033. **PROPONENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC e INSTITUTO ORION, com sede no município de Lages/SC. **OBJETO:** Concessão de auxílio financeiro para apoio ao projeto de inovação e/ou tecnológica intitulado: "Fortalecimento do Centro de Inovação de Lages a Desenvolvimento do Ecossistema Regional de Inovação", aprovado e contratado por inexigibilidade. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 551.274,00 (quinhentos e cinquenta e hum mil, duzentos e setenta e quatro reais), sendo R\$ 61.600,00 (sessenta e hum mil e seiscentos reais) na rubrica Capital, R\$ 489.674,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) na rubrica Custeio. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 18 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do convênio. Florianópolis, 19 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Sergio Luiz Gargioni, pela FAPESC e Roberto Rogério do Amaral, pelo INSTITUTO ORION/MSCC

Cod. Mat.: 500790

FATMA – Fundação do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO Nº 11A/2017

O Presidente da FATMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99, Art. III da Portaria Conjunta nº 01/2004 SEA e Art. 19 Decreto 1.127/08, informa a retificação do pagamento de diárias no mês de novembro/2017.

379088-B	Mário Vicente	220,00	2,0	VI
----------	---------------	--------	-----	----

LEGENDA DE MOTIVOS
VI – Vistoria EA – Ed. Ambiental
Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.
Alexandre Waitnick
Presidente FATMA

Cod. Mat.: 500618

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA. PARTICIPES: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA, CNPJ/MF 83.256.545/0001-90 e OS MUNICÍPIOS DE AGRONÔMICA, ASCURRA, BIGUAÇU, BLUMENAU, BOUTUVERA, BRAÇO DO TROMBUDO, BRUNÓPOLIS, CHAPECÓ, COCAL DO SUL, CORUPÁ, CRIÇÚMA, GRÃO-PARÁ, GUARAMIRIM, GUABIRUBA, GASPAR, IBIRAMA, IÇARA, IMBITUBA, ITUPORANGA, ITAPEMA, JOINVILLE, JOSÉ BOITEUX, LONTRAS, LUIZ ALVES, MASSARANDUBA, NOVA VENEZA, POMERODE, PORTO BELO, PRESIDENTE GETÚLIO, RIO DO SUL, RIO DOS CEDROS, RODEIO, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, SÃO JOSÉ, SIDERÓPOLIS e TIMBÓ. **OBJETOS:** ALTERAÇÕES NOS PARÁGRAFOS 8 E 9, E INSERÇÃO DO PARÁGRAFO 24 NA CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

Cod. Mat.: 501143

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA. PARTICIPES: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA, CNPJ/MF 83.256.545/0001-90 e MUNICÍPIO DE JOINVILLE. **OBJETO:** INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 24, ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 7, 8, 9 E 13 DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.

Cod. Mat.: 501150

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N. 118/2017
Autorizadora: FCC; **Autorizada:** REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE – RAPS; **Objeto:** as partes resolvem prorrogar o termo de cessão de uso de bem imóvel n. 118/2017, sem repercussão financeira; **Data da Vigência:** 19/12/2017 até 26/05/2018, **Data da assinatura:** 19/12/2017.
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Presidente

Cod. Mat.: 501054

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1479, de 11/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o afastamento da servidora VANESSA ISABEL DE MARCO CANTON, matrícula 0656942-0-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO, para frequentar programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Stricto Sensu, na área de concentração: Gestão e Inovação em Cadeias Produtivas, na Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no período de 01/03/2018 a 31/08/2019, conforme Processo 12238/2017.
Art. 2º O afastamento ocorrerá com ônus limitado à UDESC, ou seja, a servidora terá direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função.

Cod. Mat.: 500943

PORTARIA Nº 1506, de 14/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora VERA MARCIA MARQUES SANTOS, matrícula 0339804-8-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD da Função de Confiança de Chefe de Departamento - Pedagogia a Distância, FC 05, a contar de 14/12/2017.

Cod. Mat.: 500946

PORTARIA Nº 1508, de 14/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR a servidora VERA MARCIA MARQUES SANTOS, matrícula 0339804-8-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento - Pedagogia a Distância, Prê Tempore, FC-05, no período de 14/12/2017 a 31/01/2018.

Cod. Mat.: 500949

PORTARIA Nº 1509, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ADELAR MANTOVANI, matrícula 0370349-5-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, para exercer as funções de Diretor Geral da UDESC/CAV, no período de 08 a 19/01/2018, enquanto o titular estiver afastado.

Cod. Mat.: 500951

PORTARIA Nº 1511, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora PATRICIA DE OLIVEIRA E SILVA PEREIRA MENDES, matrícula 0349296-6-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Estágio, FC-03, a contar de 01/01/2018.

Cod. Mat.: 500952

PORTARIA Nº 1512, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR a servidora VERA MARCIA MARQUES SANTOS, matrícula 0339804-8-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico - Estágio, FC-03, a partir de 01/02/2018.

Cod. Mat.: 500954

PORTARIA Nº 1513, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR o servidor ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO, matrícula 0362723-3-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD da Função de Confiança de Chefe de Serviço, FC-02, a contar de 01/02/2018.

Cod. Mat.: 500955

PORTARIA Nº 1514, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR a servidora GABRIELA AMARILHO, matrícula 0290458-0-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço - FC-02, a partir de 01/02/2018.

Cod. Mat.: 500958

PORTARIA Nº 1515, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, combinado com o §4º, do art. 41, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/98, c/c o Decreto nº 153/03, RESOLVE:
HOMOLOGAR de acordo com o que consta no parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e nas avaliações de desempenho, o período de Estágio Probatório dos servidores nomeados por Concurso Público para o cargo de Técnicos Universitários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, declarando-os estáveis, a partir da data especificada:
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ALTO VALE DO ITAJAI - CEAV/
0966571-4-01 RUBEN MACHOTA
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

Cod. Mat.: 500962

PORTARIA Nº 1516, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, combinado com o inciso II, do artigo 19 e artigo 20 da Lei Complementar 345/2006, RESOLVE:
CONCEDER Promoção por Qualificação ao servidor LUCIANO SCHWEITZER, matrícula 0959278-4-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CAV, da Classe A, Nível 3 para a Classe B, Nível 3, a contar de 15/10/2017.

Cod. Mat.: 500963

PORTARIA Nº 1517, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o servidor NILSON RIBEIRO MODRO, matrícula 0375503-7-01, lotado no CEPLAN, a conduzir, de forma eventual, veículos oficiais da UDESC até 11/04/2020.
Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 500964

PORTARIA Nº 1518, de 15/12/2017.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 023/2014 - CONSAD, RESOLVE:
CONCEDER Progressão de Nível aos ocupantes do cargo de Técnico Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, conforme segue:
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV
0373281-9-02 IVAN MELO DE LIZ
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO
De B 4 para B 5 - A partir de 04/12/2017
0308584-9-04 IVANA MANENTI CAPISTRANO CORREA
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De B 3 para B 4 - A partir de 24/10/2017

Cod. Mat.: 500965